Aditivo e Modificativo do referido contrato. – Adições e Modificações: Prazo: 3ª Prorrogação do prazo por mais 12 meses, de 29.8.15 a 28.8.16, em observância a justificativa técnica, fls. 28/30 ofertada pelo Engenheiro fiscal do ajuste, totalizando 42 meses. – A vigência do presente aditamento para os posteriores exercícios fica sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício para atender às respectivas despesas. Nessa hipótese, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização. – Cronograma: O cronograma autuado à fl. 21 da PR e aprovado pelo Superintendente regulará o andamento dos serviços. – Valor Atual do Contrato: R$ 9.303.538,24 – Anulação: Do saldo referente aos serviços não realizados no período vincendo em 28.8.15, em observância a informação do fiscal, fls. 28/30: R$ 283.815,00 – Despesa: Decorrente do período desta prorrogação de prazo para a execução dos serviços contratados: R$ 2.504.710,50 – Alteração do Anexo I (orçamento/proposta): O Anexo I autuado à fl. 27 da PR foi aprovado pelo Diretor de Operações em 14.5.15 à fl. 49 da mesma PR. – Garantia: Revalidação do prazo da garantia para 17.11.16, em decorrência da 3ª prorrogação do prazo pelo período de 12 meses: R$ 125.235,52 – Confirmações: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Extratos de Termo de Autorização de Uso

Termo 099/2015 - Exp. 004647-17/SUP/2015 - Assinatura: 01-07-2015 - Valor: R$.169,68 - Partes: DER e Claro S/A - Objeto: Transferencia de titularidade de uso da faixa de dominio para utilização de linhas físicas subterrâneas de telecomunicações, com cabos de fibras ópticas, em nome da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel para a Claro S/A na SP-107, km 000+740m (travessia), com extensão de 30,00 metros.

Termo 101/2015 - Exp. 004721-17/SUP/2015 - Assinatura: 01-07-2015 - Valor: R$.763,56 - Partes: DER e Claro S/A - Objeto: Transferencia de titularidade de uso da faixa de dominio para utilização de linhas físicas aéreas e subterrâneas de telecomunicações, com cabos de fibras ópticas, em nome da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel para a Claro S/A na SP-107, km 038+425m ao km 038+500m (LE-aérea) e km 038+410m (travessia), com extensão de 135,00 metros.

Termo 097/2015 - Exp. 004690-17/SUP/2015 - Assinatura: 01-07-2015 - Valor: R$.347,84 - Partes: DER e Claro S/A - Objeto: Transferencia de titularidade de uso da faixa de dominio para utilização de linhas físicas aéreas de telecomunicações, com cabos de fibras ópticas, em nome da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel para a Claro S/A na SP-107, km 032+443m (travessia), com extensão de 61,50 metros.

Termo 098/2015 - Exp. 004704-17/SUP/2015 - Assinatura: 01-07-2015 - Valor: R$.1.391,38 - Partes: DER e Claro S/A - Objeto: Transferencia de titularidade de uso da faixa de dominio para utilização de linhas físicas aéreas de telecomunicações, com cabos de fibras ópticas, em nome da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel para a Claro S/A na SP-107, km 005+922m ao km 006+138m (LE) e km 005+922m (travessia), com extensão de 246,00 metros.

Termo 100/2015 - Exp. 004732-17/SUP/2015 - Assinatura: 01-07-2015 - Valor: R$.289,64 - Partes: DER e Claro S/A - Objeto: Transferencia de titularidade de uso da faixa de dominio para utilização de linhas físicas aéreas de telecomunicações, com cabos de fibras ópticas, em nome da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel para a Claro S/A na SP-008, km 139+560m (travessia), com extensão de 51,21 metros.

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor de Operações, de 3-7-2015

Inexigível de Licitação 10-0048/DR.10/2015 – Ratificando às fls.41, o ato do Diretor da DR.10, que autorizou a contração direta com a empresa Elektro Eletricidade e Serviços S/A, objetivando a remoção de postes na Rodovia Tancredo de Almeida Neves (SP-332) entre os Kms 035+000m e 033+500m, no valor de R$ 96.487,12.

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC 58, de 1-7-2015

Dispõe sobre a realização de Convocação Pública, a que alude o artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998

O Secretário Da Cultura, CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998, RESOLVE:

Título I – Do Certame

Artigo 1º – Realizar a presente convocação pública, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998, para que as entidades privadas sem fins lucrativos que possuam qualificação como organização social de cultura, na hipótese de comprovado interesse em celebrar contrato de gestão com a Secretaria da Cultura, para o gerenciamento da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, do Complexo Cultural Julio Prestes (Sala São Paulo) e para a produção e realização do Festival de Inverno de Campos do Jordão, no período de 01-11-2015 a 31-12-2019, manifestem, por escrito, seu intento junto a esta Pasta, na data de 03-08-2015.

Parágrafo único – A Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo instituída pela Lei Estadual 2.733 de 13-09-1954 sob a denominação Orquestra Sinfônica Estadual, alterada posteriormente pelo Decreto Estadual 11.557 de 12-05-1978, está localizada no Complexo Cultural Júlio Prestes (Imóvel do Estado), Praça Júlio Prestes, 16, São Paulo – SP – CEP: 01218-020, e tem por atribuição a promoção de concertos musicais, difundindo a música brasileira e estrangeira na Capital e no Interior do Estado; a promoção do intercâmbio musical com os demais Estados da Federação; a prestação de assistência a orquestras sinfônicas, amadoras ou não, sediadas no Estado; e a promoção de festivais. O Festival de Inverno de Campos do se iniciou na primeira metade da década de 1970. Atualmente se destaca no cenário musical como um dos mais importantes festivais de música erudita da América Latina, dividindo-se em dois eixos de atuação: atividades de formação e atividades de difusão.

Título II – Do Objeto

Artigo 2º – O contrato de gestão a que se refere o artigo 1º desta Resolução terá por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, do Complexo Cultural Julio Prestes (Sala São Paulo) e para a produção e realização do Festival de Inverno de Campos do Jordão, compreendendo a realização de atividades na área cultural, bem como a sistemática administrativa e econômico-financeira da gestão, conforme discriminado no "Termo de Referência para a Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária para Gerenciamento da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, do Complexo Cultural Julio Prestes (Sala São Paulo) e para a produção e realização do Festival de Inverno de Campos do Jordão que constitui o Anexo I desta Resolução e que inclui a minuta do referido contrato de gestão, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único – Também integram a contratualização de resultados e são apresentados no Termo de Referência (Anexo I) os seguintes anexos ao contrato de gestão:

a) - Anexo Técnico I – Plano de Trabalho – Estratégia de Ação

b) - Anexo Técnico II – Plano de Trabalho – Metas e Planilha Orçamentária

c) - Anexo Técnico III – Compromissos de Informação

d) - Anexo Técnico IV – Sistema de Pagamento (cronograma de desembolso)

e) - Anexo Técnico V – Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis

f) - Anexo Técnico VI – Termo de Permissão de Uso dos Bens Imóveis

Título III – Da Habilitação

Artigo 3º – As organizações sociais de cultura interessadas em se habilitar para firmar contrato de gestão com o escopo de gerenciar da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, do Complexo Cultural Julio Prestes (Sala São Paulo) e para a produção e realização do Festival de Inverno de Campos do Jordão, deverão instruir a manifestação de que trata o "caput" do artigo 1º com os seguintes documentos, distribuídos em dois envelopes lacrados:

I – Envelope Lacrado 1, endereçado ao Secretário da Cultura, indicando externamente, além da razão social da organização social de cultura interessada, a referência "Convocação Pública – Resolução SC 58/2015 – da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, do Complexo Cultural Julio Prestes (Sala São Paulo) e para a produção e realização do Festival de Inverno de Campos do Jordão – Documentação comprobatória e institucional", contendo:

a) índice com a indicação da página/folha em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste inciso;

b) comprovação de qualificação da entidade como organização social de cultura, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

c) cópia do Estatuto Social e suas alterações, quando houver;

d) cópia da ata pela qual o conselho de administração aprova a participação da entidade na presente Convocação Pública, bem como aprova a proposta técnica e orçamentária apresentada para celebração de contrato de gestão;

e) cópia da última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da organização social de cultura;

f) relação de todos os conselheiros em exercício de mandato, conforme disposição do Estatuto Social, acompanhada dos respectivos currículos resumidos e atas de suas nomeações;

g) declarações, em papel timbrado e subscritas pelos conselheiros da OS, de que atendem ao contido no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998, e ao artigo 4º do Decreto Estadual 43.493, de 29-09-1998, com redação dada pelo Decreto Estadual 50.611, de 30-03-2006;

h) cópias das cédulas de identidade, dos cartões de Cadastro de Pessoas Físicas, dos comprovantes de endereço e das atas de nomeação dos atuais dirigentes da entidade;

i) declarações, em papel timbrado e subscritas pelos atuais dirigentes da entidade, de que atendem ao contido no artigo 4º do Decreto Estadual 43.493, de 29-09-1998;

j) manual de Recursos Humanos da entidade, em conformidade com o artigo 4º, § 1º, do Decreto Estadual 43.493, de 29-09-1998, com redação dada pelo Decreto Estadual 50.611, de 30-03-2006;

k) regimento interno e plano de cargos e salários, com cópia das respectivas atas de aprovação pelo conselho de administração;

l) regulamento de compras e contratações com cópia da respectiva ata de aprovação pelo conselho de administração, acompanhada de comprovante de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou declarações subscritas pelos conselheiros da entidade de que atenderão ao prazo disposto no artigo 13-A do Decreto Estadual 43.493, de 29-09-1998, com redação dada pelo Decreto Estadual 50.611, de 30-03-2006;

m) declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da entidade, de que não possui impedimento para contratar com a Administração, em virtude das disposições da Lei Estadual 10.218, de 12-02-1999, inclusive;

n) declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que a entidade está regular perante o Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e de que a entidade atende ao artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

o) comprovação evidenciada refletindo, quantitativa e qualitativamente, posição de exemplar ordem da situação econômico-financeira, bem como equilíbrio dos quocientes de liquidez e endividamento, da organização social, mediante apresentação de cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício, do último exercício Fiscal, subscrito por contador, identificado por seu registro perante o Conselho Regional de Contabilidade, bem como pelo representante legal da entidade;

p) comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica – CNPJ;

q) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

r) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS/CRF;

s) certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

t) comprovante de regularidade do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;

u) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE;

v) certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais do domicílio da sede da entidade;

w) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

x) comprovantes de que a entidade não consta como sancionada no sítio eletrônico de sanções administrativas do Estado de São Paulo.

II – Envelope Lacrado 2, endereçado ao Secretário da Cultura, indicando externamente, além da razão social da organização social de cultura interessada, a referência "Convocação Pública – Resolução SC 58/2015 – da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, do Complexo Cultural Julio Prestes (Sala São Paulo) e para a produção e realização do Festival de Inverno de Campos do Jordão – Proposta Técnica e Orçamentária", contendo:

a) índice com a indicação da página/folha em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste inciso;

b) justificativa do interesse na gestão da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, do Complexo Cultural Julio Prestes (Sala São Paulo) e para a produção e realização do Festival de Inverno de Campos do Jordão;

c) proposta técnica e orçamentária que atenda aos critérios estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I desta Resolução, devidamente aprovada pelo conselho de administração da organização social de cultura, contendo em anexo as propostas avaliadas (conforme Artigo 3o, inciso I, alínea "d" desta Resolução);

d) portfólio de realizações da entidade, demonstrando sua experiência técnica nas áreas de gestão de orquestras; gestão de equipamentos culturais; realização de festivais; e sua atuação na área nos últimos 03 (três) anos;

e) currículos dos dirigentes e dos profissionais que ocuparão os principais cargos de liderança (coordenadores ou afins de áreas e programas / eixos de trabalho) na realização dos objetivos previstos no contrato de gestão e seus anexos;

f) cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta constante da alínea "c" deste inciso.

§ 1º – As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo deverão apresentar, quando couber, além da documentação emitida pelo Poder Público paulista, documentos equivalentes expedidos pelos órgãos competentes do Estado em que a organização social de cultura tem sua sede.

§ 2º – As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo ou do município onde está instalada a Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo e o Complexo Cultural Julio Prestes (Sala São Paulo), ou ainda aquelas que tenham contrato de gestão vigente com a Secretaria da Cultura referente a outro(s) objetos contratuais, deverão comprovar todas as condições para execução presencial do objeto de contratação, com existência de equipe especializada e com dedicação específica diferente daquela que esteja lotada no Estado de origem, no município de atuação ou no(s) outro(s) objeto(s) cultural(is) por ela gerenciado(s).

§ 3º – A documentação constante dos incisos I e II do "caput" deste artigo deverá ser entregue em sua totalidade, na ordem estabelecida nesta Resolução, com folha de índice e numeração de páginas, a fim de evitar impugnação da interessada por falta de documentação.

§ 4º – A documentação constante dos incisos do "caput" não deverá ser espiralada ou transfixada por material análogo.

Título IV – Do Recebimento e da Abertura das Propostas

Artigo 4º – A documentação mencionada no artigo anterior deverá ser entregue no Auditório da Secretaria da Cultura, sito na Rua Mauá, 51, 1º andar, Luz, São Paulo – SP – CEP 01028-900, na data de 03-08-2015, às 15h (quinze horas).

Artigo 5º – A sessão pública de abertura dos envelopes lacrados de que trata o artigo 3º desta Resolução será coordenada por comissão de funcionários da Pasta e ocorrerá no Auditório da Secretaria da Cultura, na data e horário estabelecidos no artigo anterior.

§ 1º – Todas as organizações sociais de cultura que apresentarem proposta para a presente convocação pública poderão se fazer representar por conselheiro, dirigente ou funcionário devidamente comprovado, para fins de credenciamento, perante a comissão de que trata este artigo, fora de qualquer envelope.

§ 2º – Os representantes que se credenciarem nos termos do § 1º deste artigo deverão assinar lista de presença, perante a comissão de funcionários da Pasta.

§ 3º – Iniciada a sessão pública de abertura dos envelopes, não será permitido o credenciamento de retardatários.

Artigo 6º – Concluída a abertura dos envelopes e realizada a conferência dos conteúdos de cada envelope, a comissão de funcionários da Pasta:

I – posicionar-se-á quanto à regularidade formal dos documentos apresentados, indicando se foi constatada alguma irregularidade ou omissão;

II – manifestar-se-á sobre eventual recomendação de impugnação ou concessão de prazo suplementar para entrega ou regularização de documentos;

III – fixará a data para divulgação do resultado da convocação pública, cujo prazo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de abertura dos envelopes.

§ 1º – O prazo estabelecido no inciso III do "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias corridos, a critério do Titular da Pasta.

§ 2º – Será elaborada ata circunstanciada dos fatos ocorridos na sessão pública, incluindo, entre outras ocorrências:

I – o recebimento dos envelopes;

II – o credenciamento de representantes das organizações sociais de cultura participantes do certame;

III – a conferência da documentação apresentada por cada organização social de cultura interessada;

IV – eventuais impugnações ou concessões de prazo;

V – a indicação da data de divulgação do resultado da convocação pública.

§ 3º – Na eventualidade de não realização da sessão pública na data e hora estabelecidas, será marcada nova data e hora, utilizando-se dos mesmos procedimentos de divulgação anterior.

§ 4º – A Secretaria da Cultura publicará os interessados, nos termos do art. 6°, § 4º, II, da Lei Complementar Estadual 846, 04-06-1998.

Artigo 7º – Se, ao final do prazo adicional de que trata o artigo 6º, "caput", inciso II, desta Resolução, não forem sanadas as eventuais pendências apontadas pela comissão de funcionários da Pasta, as organizações sociais de cultura cuja documentação estiver desconforme serão desclassificadas.

Título V – Dos Critérios para Julgamento das Propostas Técnicas e Orçamentárias

Artigo 8º – O Titular da Pasta da Cultura selecionará a organização social de cultura que gerenciará da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, do Complexo Cultural Julio Prestes (Sala São Paulo) e para a produção e realização do Festival de Inverno de Campos do Jordão, a partir de parecer técnico da Unidade Gestora do contrato de gestão a ser firmado (Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural), à qual caberá realizar a análise e julgamento das propostas técnicas e orçamentárias, com auxílio da Unidade de Monitoramento, que emitirá parecer econômico-financeiro referente às propostas orçamentárias apresentadas.

Parágrafo único – A critério da Secretaria da Cultura, poderá ser exigida documentação ou esclarecimentos complementares às organizações sociais de cultura que manifestaram interesse nos termos do artigo 1º desta Resolução, sendo, neste caso, garantida a dilação de prazo para sua entrega.

Artigo 9º – O parecer técnico da Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural, de que trata o artigo 8º desta Resolução, conterá, para cada proposta técnica e orçamentária recebida, uma avaliação individualizada, com base no quadro a seguir (Tabela 1):

Tabela 1

ITENS DE JULGAMENTO CRITÉRIOS PONTUAÇÃOMÁXIMA POR ITEM

Avaliação da proposta técnica, elaborada conforme Termo de Referência - Anexo I . Atendimento às diretrizes delineadas pela SEC na proposta estratégica global apresentada (1,5). Análise do Plano de Trabalho, quantidade e qualidade das metas totais propostas (1,5) 3,0

Avaliação da proposta orçamentária, elaborada conforme Termo de Referência - Anexo I . Eficiência orçamentária (0,75). Exequibilidade orçamentária (0,75). Detalhamento da Planilha Orçamentária (0,75). Proposta e metas para alcance de sustentabilidade (0,75) 3,0

Comprovação da experiência técnica em Cultura, gestão de orquestras, gestão de equipamentos culturais e realização de festivais Experiência comprovada no portfólio de realizações da entidade em gestão de orquestras; gestão de equipamentos culturais; e realização de festivais: a) Nº de anos/meses de experiência (0,25); b) Perfil de atuação (0,75); c) Volume de atividades (0,25)d) Principais resultados alcançados (0,75) 2,0

Comprovação da experiência técnica em Cultura, gestão de orquestras, gestão de equipamentos culturais e realização de festivais Experiência comprovada nos currículos dos dirigentes e dos principais cargos técnicos e de liderança em gestão de orquestras, de equipamentos culturais e de festivais de música erudita ou outras compatíveis: a) Anos/meses de atuação em cargos similares na área

cultural / de formação cultural (1,5); b) Sólida formação acadêmica e/ou qualificação

técnica na área de gestão cultural / formação cultural

compatível com o cargo previsto (0,5) 2,0

PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL 10,0

§ 1º – As propostas técnicas e orçamentárias serão classificadas de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 1, contida no "caput" deste artigo, sendo consideradas desclassificadas aquelas propostas cuja pontuação total for inferior a (07) sete pontos ou aquelas que tenham pontuação equivalente a 00 (zero) em um ou mais itens de julgamento.

§ 2º – No caso de empate entre duas ou mais propostas técnicas e orçamentárias, o desempate será feito com base na pontuação obtida no critério "Atendimento às diretrizes delineadas pela SEC na proposta estratégica global apresentada". Persistindo o empate, vencerá a maior pontuação no critério "quantidade e qualidade das metas totais propostas".

§ 3º – Será submetida para deliberação final do Titular da Pasta a ordem de classificação das propostas apresentadas, considerando-se primeira colocada aquela que obtiver a maior pontuação na avaliação em relação a cada um dos critérios indicados na Tabela 1, contida no "caput" deste artigo.

§ 4º – Na hipótese da organização social de cultura selecionada apresentar ou sofrer impedimento de qualquer ordem para a celebração do contrato de gestão, a Secretaria da Cultura poderá proceder à negociação e pactuação necessárias com as demais organizações sociais de cultura que apresentaram proposta, por ordem de classificação.

§ 5º – Caso nenhuma das propostas analisadas atenda plenamente aos objetivos desta Convocação Pública ou os orçamentos apresentados superem a disponibilidade orçamentária do Estado para o contrato de gestão a ser celebrado, a Secretaria da Cultura poderá solicitar às organizações sociais de cultura concorrentes que procedam a ajustes nas propostas apresentadas ou realizar nova Convocação Pública.

Artigo 10 – Durante o julgamento de que trata o artigo 8º desta Resolução, poderá ser disponibilizado à Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural e à Unidade de Monitoramento, a critério do Titular da Pasta, assessoramento técnico, jurídico e econômico-financeiro. Durante o processo de análise, poderão ainda ser solicitados pela Secretaria da Cultura à organização social documentos ou esclarecimentos adicionais.

Artigo 11 – O julgamento das propostas técnicas e orçamentárias apresentadas será realizado a partir dos seguintes critérios:

I – Avaliação da proposta técnica;

II – Avaliação da proposta orçamentária;

III – Análise do portfólio de realizações da entidade;

IV – Análise dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos de liderança da entidade na realização dos objetivos previstos no contrato de gestão e seus anexos.

Capítulo I – Avaliação da Proposta Técnica

Artigo 12 – Seguindo as orientações apresentadas no "Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária" - Anexo I da presente Convocação Pública, a proposta técnica deve expor o planejamento estratégico (estratégia de ação e plano de metas) que a organização social se propõe a executar junto à Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, ao Complexo Cultural Julio Prestes (Sala São Paulo) e ao Festival de Inverno de Campos do Jordão durante o período de vigência do Contrato de Gestão, considerando o atendimento às diretrizes e orientações delineadas pela Secretaria da Cultura, consoante o referido Anexo I.

Artigo 13 – Serão considerados relevantes para a avaliação da proposta técnica:

I – O nível de atendimento às diretrizes da Secretaria da Cultura, observando-se:

a) a clareza das informações e propostas apresentadas;

b) a visão sistêmica da conjuntura sociocultural em que se insere da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, o Complexo Cultural Julio Prestes (Sala São Paulo) e o Festival de Inverno de Campos do Jordão;

c) a indicação das estratégias de programação cultural, educativa e outras a serem utilizadas para aprimorar o relacionamento com os públicos principais, conquistar novos segmentos de público e ampliar o público em geral.

II – A quantidade e qualidade das metas totais propostas, considerando-se:

a) a identificação das práticas e técnicas mais eficazes para o cumprimento dos objetivos específicos de cada Programa/Eixo previsto no plano de trabalho (estratégia de ação e metas);

b) a indicação de inovações para o aprimoramento dos objetivos gerais e específicos do plano de trabalho (estratégia de ação e metas);

c) o dimensionamento das equipes por atividades, com indicação das iniciativas previstas de treinamento e capacitação;

d) a capacidade de proposição e de articulação de parcerias relevantes que possam contribuir com a maximização dos resultados previstos.

Capítulo II – Avaliação da Proposta Orçamentária

Artigo 14 – Elaborada seguindo as orientações constantes do "Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária", a proposta orçamentária deverá contemplar todos os recursos necessários para a realização das ações e metas propostas no plano de trabalho e demais obrigações contratuais.

Parágrafo único – A proposta orçamentária deverá considerar, além dos custos previstos para o primeiro ano de vigência do contrato de gestão (2015-2016), as estimativas de valores para a realização das metas nos demais anos do contrato de gestão (2017, 2018 e 2019).

Artigo 15 – Serão reputados como relevantes para a avaliação da proposta orçamentária:

I – A eficiência da proposta, considerando a melhor relação entre os custos e resultados previstos, considerando:

a) o volume de recursos financeiros a serem destinados a cada tipo de despesa por Programa ou Eixo de Trabalho;

b) a previsão de realização integral e no prazo das metas propostas;

c) a previsão do cumprimento satisfatório das obrigações contratuais e demais rotinas constantes do Anexo Técnico III do contrato de gestão (Compromissos de Informação).

II – A exequibilidade da proposta, compreendida como a factibilidade de realização das metas propostas e das rotinas e obrigações contratuais constantes dos anexos do contrato de gestão, nos prazos e condições expressos, atendo-se ao dimensionamento de pessoal indicado na proposta técnica, com os recursos financeiros indicados na proposta orçamentária;

III – A qualidade da proposta e das metas para alcance da sustentabilidade econômico-financeira descrita no Plano de Trabalho – Estratégia de Ação, considerando-se a identificação, conquista e fidelização de fontes alternativas de recursos financeiros e outros, a ampliação das realizações culturais da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, do Complexo Cultural Julio Prestes (Sala São Paulo) e do Festival de Inverno de Campos do Jordão, bem como a desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas e no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos.

Parágrafo único – Serão consideradas mais vantajosas as propostas que diminuírem anualmente a participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das rotinas e obrigações previstas nos anexos do contrato de gestão e na ampliação das realizações das atividades desenvolvidas junto à Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, ao Complexo Cultural Julio Prestes (Sala São Paulo) e ao Festival de Inverno de Campos do Jordão.

Capítulo III – Análise do Portfólio de Realizações da Entidade

Artigo 16 – O portfólio de realizações da entidade é compreendido como uma apresentação institucional do histórico da entidade desde a sua criação e um currículo institucional que demonstra as condições técnicas e gerenciais preexistentes para execução da proposta, relatando suas principais realizações e experiências anteriores.

Artigo 17 – Será considerada relevante para a avaliação do portfólio de realizações da entidade:

a) O demonstrativo do número de anos/meses de atuação na área de gestão de orquestras; gestão de equipamentos culturais; e realização de festivais;

b) A demonstração de afinidade entre o perfil de atuação da entidade e o objeto cultural da presente Convocação Pública;

c) O descritivo sumário do volume e perfil das atividades realizadas pela entidade em sua atuação nos últimos 3 (três) anos;